



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

IV – Nível de Vencimento é a referência atribuída ao conjunto de classes equivalente quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade e escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos correspondentes;

V – Faixa de Vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

VI – Padrão de Vencimento é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art.6º- Os cargos de natureza efetiva, constantes do item A do Anexo I desta Resolução, serão providos por nomeação, precedida de aprovação em concurso público.

Parágrafo Único – Nas nomeações para os cargos de provimento efetivo, observar-se-ão o grau de instrução e os demais requisitos estabelecidos, para cada classe, no item A do Anexo I desta Resolução.

Art.7º- O provimento dos cargos efetivos será autorizado pelo Presidente da Câmara, desde que haja dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral verificará a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas resultantes do provimento solicitado, comunicando à Mesa Diretora, quando for o caso, a insuficiência de recursos.

Art.8º- Anualmente, o Secretário Geral reverá a Parte Permanente do Quadro de Pessoal para propor à mesa Diretora, de forma devidamente justificada, a ampliação, redução ou criação de novas classes de cargos e respectivos quantitativos.

Art.9º- O provimento dos cargos em comissão será feito mediante livre escolha do Presidente da Câmara.

Art.10º- Compete ao Presidente da Câmara expedir os atos de provimento dos cargos do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O ato de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do mesmo:

- I – Nome completo do servidor
- II – Denominação do cargo vago a ser provido
- III – Fundamento legal, bem como nível de vencimento do cargo
- IV – Indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CAPÍTULO IV
DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 11º - As funções gratificadas de preenchimento em confiança, integrante do grupo de Chefia e ou Assessoramento Intermediário – CAI, com símbolo próprio, para atender a encargos de chefia e ou assessoramento, serão as constantes nos Anexos II e III.

Art. 12º - As funções gratificadas designadas, para atenderem os encargos de Gerente, serão as constantes nos Anexos IV, V e VI.

Parágrafo Único – Os valores relativos à gratificação do exercício de função gratificada serão reajustados no mesmo índice e data em que forem reajustados os cargos em comissão de símbolo CCCMV.

Art. 13º - O exercício da função gratificada, não constituindo emprego, guardará correspondência de atribuições com as do cargo de efetivo exercício pelo servidor designado, e a gratificação tem o caráter de vantagem acessória ao seu vencimento.

Art. 14º - O servidor público em caráter efetivo, assim como os que forem cedidos à Câmara Municipal investido em função gratificada perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da função para a qual foi designado.

Art. 15º - Não poderá ser designado para prover função gratificada pessoa estranha ao serviço público municipal.

Parágrafo Único – Quando a designação recair em servidor lotado em órgão diferente é indispensável à prévia concordância do dirigente desse órgão.

CAPÍTULO V
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 16º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 17º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio de publicidade.

Art. 18º - Não se realizará novo concurso público enquanto houver para os mesmos cargos, candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Parágrafo Único – A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Presidência, dentro do prazo de validade do certame e na forma da lei.

Art.19º- Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, complementadas ou não por provas orais, teóricas ou práticas conforme as características do cargo a ser provido.

CAPÍTULO VI
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.20º- Fica institucionalizado na Câmara Municipal de Vassouras o sistema de progressão funcional para os seus servidores.

§ 1º - Para efeito desta Resolução, progressão funcional é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo e em regulamento específico.

§ 2º - A progressão funcional de que se trata o caput do artigo só ocorrerá se houver recursos orçamentários próprios para atender as despesas decorrentes.

Art.21º- A progressão funcional do servidor ocorrerá por merecimento, observadas as normas deste Capítulo e as estabelecidas em regulamento específico.

Parágrafo Único – Do regulamento a que se refere o caput deste artigo, deverão constar:

- I – Os fatores que serão utilizados na avaliação de desempenho;
- II – Os pesos atribuídos a cada um dos fatores constantes da avaliação de desempenho;
- III – Os graus estabelecidos, dentre de cada fator, para as situações de desempenho.

Art.22º- Para ter direito à progressão, a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal de Vassouras no padrão de vencimento passando da letra A para a Letra B e sucessivamente, sendo um aumento de 3% em cada letra e, ainda, obter, em sua avaliação de desempenho, o grau mínimo de merecimento necessário à sua progressão funcional.

§ 1º - Para obter o grau mínimo a que se refere o caput deste artigo o servidor deverá conseguir, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos na média de suas 3 (três) ultimas avaliações de desempenho.

§ 2º - Caso não alcance o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos na média de suas 3 (três) ultimas avaliações de desempenho, o servidor permanecerá na mesma letra de referência da tabela de vencimentos em que se encontra por mais 01 ano para que, então, seja realizada nova apuração de merecimento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

§ 3º - Caso o servidor esteja eventualmente ocupando um cargo comissionado, não será prejudicado a sua progressão funcional, tendo em vista o que estabelece o artigo 37 inciso V da Constituição Federal.

§ 4º A progressão será efetivada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vassouras, uma vez preenchidos os requisitos de merecimento, sempre no mês subsequente ao que o servidor completar o interstício de 03 anos em uma mesma letra de referência da tabela de vencimentos, independente do nível.

Art.23º- A avaliação funcional será realizada anualmente, mediante a aferição do desempenho do servidor pela Comissão de Avaliação Funcional, conforme o estabelecido no Capítulo VI desta Resolução.

§ 1º - O merecimento é adquirido durante o período de permanência do servidor em seu padrão de vencimento.

§ 2º - Após a elevação de padrão, será reiniciada a contagem de ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 3º - A pena de suspensão interrompe a contagem do interstício previsto, iniciando-se nova contagem na data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

Art.24º- As progressões funcionais serão realizadas em até 30 dias sempre que o servidor se enquadrar no que está estabelecido no artigo 19 desta resolução.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art.25º- Fica criada a Comissão de Avaliação Funcional constituída de 3 (três) membros, para proceder à avaliação do desempenho dos servidores, objetivando a aplicação do sistema de progressão funcional.

Parágrafo Único – A Comissão será presidida pelo 1º Secretário da Câmara, na qualidade de membro da Mesa Diretora, devendo dela fazer parte, também, o Diretor Geral e um representante de classe dos servidores efetivos da Casa.

Art.26º- A Comissão de Avaliação Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas em portarias legislativas a ser baixadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Não sendo realizadas as avaliações de desempenho por qualquer motivo, presumir-se-ão preenchidos os requisitos de merecimento para a progressão, previsto no artigo 19 desta Resolução, aplicando o efeito retroativo das pendências da progressão.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CAPÍTULO VIII
DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art.27º- Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art.28º- O servidor que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão será remunerado de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.29º- Função gratificada é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos em nível de direção, chefia e assessoramento, a servidores efetivos da Câmara Municipal bem como os servidores efetivos cedidos a câmara municipal.

Art.30º- As funções gratificadas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal são as constantes na Resolução que dispõe sobre sua estrutura organizacional.

Art.31º- A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO

Art.32º- Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art.33º- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, de acordo com o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O vencimento a ser pago, pela Câmara Municipal, ao servidor aprovado em concurso público, em cumprimento de estágio probatório, será equivalente ao estabelecido no primeiro padrão da faixa de vencimentos correspondente ao cargo que ocupa.

Art.34º- As classes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal estão hierarquizadas por níveis de vencimentos no Anexo I item A desta Resolução.

Parágrafo Único – A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, composta de 10 (dez) padrões designados alfabeticamente de A a J, conforme Tabela aprovada por lei específica de iniciativa da Câmara.

Art.35º- A revisão geral dos vencimentos atribuídos aos cargos de natureza efetiva e os em comissão se processará conforme o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, tendo como data base o reajuste do salário mínimo nacional.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CAPÍTULO X
DO TREINAMENTO

Art.36º- Fica institucionalizado como atividade permanente da Câmara Municipal o treinamento de seus servidores.

Art.37º- A Secretaria Geral elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento para os servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

Art.38º- As chefias participarão dos programas de treinamento, identificando as áreas carentes de capacitação e facilitando a participação de seus subordinados nos cursos e demais eventos destinados para esse fim.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art.39º- Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vassouras, obedecidas às exigências legais, serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo I item A, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Resolução, observadas as disposições deste Capítulo.

Art.40º- Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, salvo nos casos de desvio de função não acolhidos por esta Resolução.

Art.41º- O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Resolução poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Presidente da Câmara petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42º- Legislação específica disporá sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como sobre a forma de remuneração dos servidores da Câmara designados para o exercício de funções gratificadas, conforme o disposto no Capítulo VII desta Resolução.

Art.43º- Os portadores de deficiência, obedecida à legislação em vigor, não estarão impedidos à posse e ao exercício de cargo ou função pública da Câmara, salvo quando a deficiência for considerada incompatível com a natureza das atividades a serem desempenhadas.



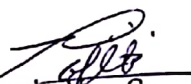
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Parágrafo Único – Resolução específica disporá sobre os critérios de admissão na Câmara para as pessoas portadoras de deficiência.

Art.44º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.45º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 899 de 10 de março de 2016 e a Resolução nº 928 de 07 de dezembro de 2018, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de março do corrente ano.

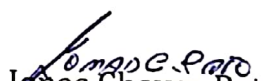
Câmara Municipal de Vassouras, 14 de fevereiro de 2019.

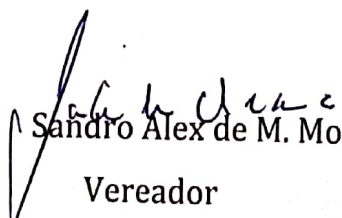

José Maria Vaz Capute

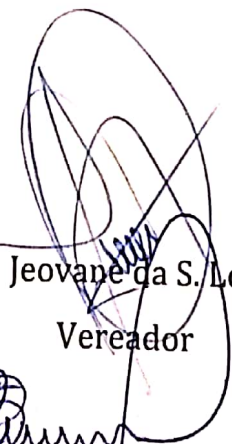
Presidente

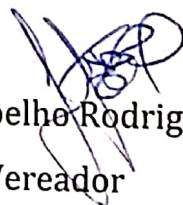

Manoel Melo de Macedo
Vice Presidente

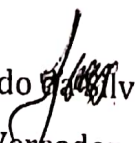

Rosilane Pivetti Farias
1ª Secretário


Jonas Chaves Pato
2º Secretário

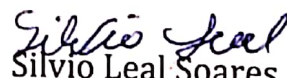

Sandro Alex de M. Motta
Vereador


Jeovane da S. Lomeu
Vereador


Fábio Coelho Rodrigues
Vereador


Geraldo da Silva
Vereador


Francisco Carlos T. Brando
Vereador


Silvio Leal Soares
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Waldemir S. Guimarães
Vereador

Antônio C. de S. Oliveira
Vereador

Marco Aurélio Batalhá
Vereador

JUSTIFICATIVA

As gratificações tem por finalidade valorizar o quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo, tendo em vista as responsabilidades inerentes a cada setor e a necessidade de adequar a organização e controle das atividades desenvolvidas por cada setor..



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

A. Classes de Cargos de Provimento Efetivo, com Número de Cargos Correspondentes e Ordenados por Níveis de Vencimentos.

CLASSE	Nº. DE CARGOS	NIVEL	Requisitos Específicos
Analista de Sistemas	2	NS	Graduação em Ciências da Computação ou Sistema de Informação.
Contador	1	NS	Graduação em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe competente.
Analista de Departamento de Pessoal	1	NS	Graduação em Administração ou Ciências Contábeis ou Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, com registro no conselho de classe competente.
Jornalista	1	NS	Graduação em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo com registro no Órgão de Classe.
Motorista	7	1	Ensino Médio Completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mínimo categoria “B” vigente.
Agente Administrativo	8	2	Ensino Médio Completo.
Cerimonial	1	2	Ensino Médio Completo.
Operador de Áudio e Vídeo	1	2	Ensino Médio Completo.
Vigilante	4	2	Ensino Médio Completo e certificado de formação de vigilante devidamente registrado no Departamento de Polícia Federal.
Auxiliar de Serviços Gerais	6	3	Ensino Fundamental incompleto.
Copeiro	1	3	Ensino Fundamental incompleto.
Zelador	1	3	Ensino Fundamental incompleto.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

B. Classes de Cargos de Provimento em Comissão, com o Número de Cargos Correspondentes e Ordenados por Nível de Vencimentos.

CLASSE	Nº. DE CARGOS	NÍVEL
Diretor Geral	1	CCCMV-00
Procurador Geral	1	CCCMV-01
Controlador	1	CCCMV-03
Assessor Especial	13	CCCMV-02
Assessor do Gabinete da Presidência	3	CCCMV-04

Anexo II

CAI – CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - I	CAI - I
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – II	CAI - II
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – III	CAI – III

Anexo III

ORGANOGRAMA

SETOR	QUANTIDADE	CAI
SERVIÇOS GERAIS	01	CAI - I
INFORMÁTICA	01	CAI - I
DEPARTAMENTO PESSOAL	01	CAI - I
SERVIÇOS GERAIS	01	CAI - II
SECRETARIA DO LEGISLATIVO	01	CAI - I
COMPRAS	01	CAI - I



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	01	CAI - I
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	01	CAI - II
SERVIÇOS GERAIS	01	CAI - III
DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	01	CAI - II
SETOR DE LICITAÇÃO	01	CAI - I
SETOR JURIDICO	01	CAI - I
SETOR DE TESOUREARIA	01	CAI - I
SETOR DE PATRIMÔNIO	01	CAI - III
ÁUDIO E VIDEO	01	CAI - III
SETOR DE CONTABILIDADE	01	CAI - I

Anexo IV
FG – Função Gratificada

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
Função Gratificada I	FG I

Anexo V
ORGANOGRAMA

Função Gratificada	Nº de Funções	Símbolo
Gerente de Almoxarifado	01	FG - I
Gerente de Transporte	01	FG - I



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Anexo VI
Atribuições da Função Gratificada

Nível	Função Gratificada	Atribuições
FG-I	Gerente de Almoxxarifado	a) Gerenciar o almoxarifado e cuidar dos bens de consumo, controlando entrada e saída dos materiais e encaminhar pedidos e solicitações de compras e prestações de serviços para o Gabinete da Presidência e demais controles; b) Executar outras tarefas afins.
FG-I	Gerente de Transporte	a) Gerenciar as atividades de transporte, atendendo às necessidades do expediente dos diversos setores da Câmara, controlar e manter atualizado os registros dos veículos bem como a manutenção, conservação e limpeza da frota. b) Executar outras tarefas afins.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

ANEXO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA

- 1) – São atribuições comuns a todos os níveis de direção e chefia:**
- a) – programar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todas as tarefas de responsabilidade da direção ou da chefia;
 - b) – promover os meios adequados ao suprimento das necessidades, de modo a assegurar o desempenho da unidade que dirige;
 - c) – assessorar o superior imediato no planejamento e na organização das atividades e dos serviços que lhe forem solicitados.
 - d) – responsabilizar-se e prestar contas junto à direção ou chefia hierarquicamente superior dos resultados esperados e alcançados;
 - e) – cumprir e fazer cumprir, na área de sua atuação, as normas e regulamentos vigentes;
 - f) – distribuir os serviços ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão.
 - g) – promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência;
 - h) – informar e instruir processos de sua área de atuação, encaminhando aqueles que dependem de solução de autoridade imediatamente superior;
 - i) – proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível imediatamente superior e decisório em processos de sua competência;
 - j) – manter a disciplina do pessoal de seu órgão ou unidade de trabalho;
 - k) – despachar com o superior hierárquico imediato os assuntos de sua competência.
- 1.1) – O ocupante do cargo de direção e chefia não poderá, em hipótese alguma, escusar-se de decidir em assuntos de sua competência, sob pena de responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sua recusa ou omissão.

DO ANALISTA DE SISTEMAS

2) – Compete ao Analista de Sistemas

- a) Orientar e acompanhar a execução dos serviços de processamento de dados, seu desenvolvimento e sua operação;
- b) Responsabilizar-se pela seleção de programas e dos equipamentos de informática da Câmara;
- c) Promover a agilização dos serviços da Câmara, através da informatização de suas atividades;
- d) Organizar e manter as fontes de informática, visando fornecer serviços mais eficientes aos usuários;
- e) Otimizar a utilização dos equipamentos existentes, provendo os usuários com dados estatísticos e relatórios solicitados;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

- f) Programar e supervisionar as atividades necessárias à análise, definição e desenvolvimento dos sistemas a serem processados;
- g) Supervisionar os trabalhos de digitação, operação e controle dos serviços em execução;
- h) Programar e organizar a utilização do equipamento de informática, com vistas a atender aos serviços considerados prioritários;
- i) Controlar a distribuição de relatórios, demonstrativos, relações, listagens e demais documentos produzidos;
- j) Supervisionar os serviços da rede de computadores, providenciando os reparos que se fizerem necessários nos equipamentos de informática da Câmara;
- k) Exercer outras atividades correlatas.

DO CONTADOR

3) Compete ao Contador:

- a) Planejar o sistema de registro e operações contábeis, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- b) Escriturar a contabilidade da Câmara;
- c) Elaborar e assinar balanços, auditoria contábil e demonstrativos de contas, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formais de controle;
- d) Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, o cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, os saldos em caixa e as contas bancárias, para possibilitar a administração dos recursos financeiros da Câmara;
- e) Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que gerem direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados;
- f) Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas saneadoras no setor de contabilidade;
- g) Orientar à Câmara Municipal quanto ao cumprimento das normas referentes à Lei de diretrizes orçamentárias e seus anexos e, à Lei Orçamentária e seus anexos;
- h) Acompanhar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos contábeis;
- i) Elaborar o relatório de Gestão Fiscal da Câmara;
- j) Alimentar, com os dados necessários, o sistema de folha de pagamentos e o sistema de SIGFIS para aferição do TCE/RJ;
- k) Providenciar, quando necessário, o pagamento de hora-extra aos servidores da Câmara Municipal;
- l) Acompanhar os gastos do pessoal do Legislativo, tendo em vista o cumprimento dos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- m) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

- n) Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- o) Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- p) Participar de grupos de trabalho e reuniões com unidades da Câmara e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à Câmara;
- q) Responder pelas informações contábeis, elaborar o orçamento anual, alimentar os dados orçamentários, financeiros e patrimoniais no SIGFIS para atender o TCE-RJ e no SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional.
- r) Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

DO MOTORISTA

4) Compete ao Motorista:

- a) Dirigir o automóvel da Câmara Municipal, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização;
- b) Transportar pessoas, quando autorizado, zelando pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- c) Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, bem como fazer pequenos reparos de urgência;
- d) Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção, sempre que necessário;
- e) Anotar a Kilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e ocorrências;
- f) Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado, abastecido e fechado.
- g) Executar outras tarefas afins.

DO AGENTE ADMINISTRATIVO

5) Compete ao Agente Administrativo:

5.1) Na qualidade de agente responsável pelas atividades de apoio aos trabalhos legislativos:

- a) Digitar ou datilografar correspondências, pareceres, relatórios e outros documentos;
- b) Conferir a datilografia de documentos redigidos e aprovados, encaminhando-os para assinatura, quando for o caso;
- c) Executar outras tarefas afins.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

5.2) Na qualidade de agente responsável pelo apoio às atividades de protocolo e informações;

- a) Receber, numerar, distribuir e controlar a movimentação de papéis e documentos nos órgãos e unidade da Câmara;
- b) Protocolar todos os projetos de Lei, Resoluções, Decretos, Requerimento, Moções, Indicações, Substitutivos, Emendas, Sub-emendas e pareceres das comissões;
- c) Organizar as pastas que formam os processos e os documentos recebidos para protocolo;
- d) Registrar a tramitação de papéis e documentos, o despacho final e a data de arquivamento dos mesmos;
- e) Digitar ou datilografar os serviços de protocolo da Câmara;
- f) Atender ao público, prestando informações, consultando documentos ou orientando-os quanto à necessidade de anexar outros tipos de documentação;
- g) Executar outras tarefas afins.

5.3) Na qualidade de agente responsável pelo apoio às atividades de arquivo e documentação:

- a) Colecionar Lei, Resoluções, Decretos, Moções, Pareceres e outros, mantendo-os arquivados de modo a facilitar sua consulta;
- b) Colecionar, providências a encadernação e arquivar jornais e publicações de interesse da Câmara;
- c) Organizar e manter atualizado arquivo de jornais e publicações de interesse do Município.
- d) Informar aos interessados, a respeito de processos, papéis e outros documentos arquivados e realizar empréstimos, mediante recibo.
- e) Registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todas as publicações da Câmara, mantendo atualizado o sistema de fichários;
- f) Organizar e manter de forma completa as coleções de revistas e publicações da biblioteca;
- g) Localizar documentos arquivados para juntada ou anexação;
- h) Executar outras tarifas afins.

5.4) Na qualidade de agente responsável pelo apoio às atividades de administração de pessoal:

- a) Realizar os assentamentos da vida funcional dos servidores da Câmara;
- b) Manter atualizado o cadastro funcional dos servidores;
- c) Organizar a identificação e a matrícula dos servidores da Câmara, bem como a expedição das respectivas carteiras funcionais;
- d) Digitar ou datilografar e revisar as folhas de pagamento dos servidores da Câmara;
- e) Realizar contagem de tempo de serviço dos servidores da Câmara;
- f) Verificar dados relativos ao controle do salário família, do adicional por tempo de serviço e demais vantagens relativas aos servidores;
- g) executar outras tarefas afins.

5.5) Na qualidade de agente responsável pelo apoio às atividades de material e patrimônio:

- a) Manter atualizado o cadastro de fornecedores da Câmara;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

- b) Digitar ou datilografar os pedidos de compras e as requisições de material;
- c) Estabelecer normas e procedimentos para os serviços de classificação e codificação dos bens patrimoniais;
- d) Controlar os prazos de entrega de material providenciando as cobranças, quando for o caso;
- e) Elaborar tabelas e quadros estatísticos necessários aos serviços de material e patrimônio;
- f) Manter estoques de materiais;
- g) Manter em perfeita ordem de armazenamento e conservação, os materiais de consumo da Câmara.
- h) Manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais.
- i) Receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores com as declarações de recebimento e aceitação do material;
- j) Efetuar as atividades de tombamento, carga e inventário dos bens da Câmara;
- k) Classificar e codificar os bens materiais, segundo critérios pré-estabelecidos;
- l) Participar das atividades de tombamento e carga de materiais e de inventários dos bens patrimoniais da Câmara;
- m) Auxiliar na elaboração de tabelas e quadros estatísticos necessários aos serviços de material e patrimônio;
- n) Zelar pelo equipamento de escritório da Câmara;
- o) Apurar os desvios e faltas de material eventualmente verificada;
- p) Executar outras tarefas afins.

5.6) Na qualidade de agente responsável pelo apoio às atividades de orçamento e finanças:

- a) Auxiliar no levantamento de dados para elaboração orçamentária;
- b) Auxiliar na classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações de natureza financeira;
- c) Conferir a emissão de guias de pagamento;
- d) Auxiliar na preparação dos balancetes;
- e) Auxiliar na preparação do Balanço Financeiro;
- f) Auxiliar no levantamento e inventário de valores sob a guarda e responsabilidade da Câmara.
- g) Auxiliar na elaboração de tabelas, mapas e quadros demonstrativos relativos aos serviços de natureza financeira da Câmara;
- h) Assinar atos inerentes a atividade de Tesoureiro
- i) Executar outras tarefas afins.

DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

6) Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

- a) Fiscalizar o movimento de pessoas estranhas ao serviço nas instalações e dependências da Câmara;
- b) Prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone, e encaminhar visitantes aos locais desejados;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

- c) Receber e transmitir recados;
- d) Abrir e fechar as instalações da Câmara nos horários regulamentares;
- e) Ligar ventiladores, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente;
- f) Hastear e arriar as bandeiras nacional, estadual e municipal, em locais e épocas determinada;
- g) Transportar documentos e materiais internamente, entre as próprias unidades da Câmara, ou externamente para outros órgãos ou entidades;
- h) Fazer pacotes e selar correspondências;
- i) Levar e receber correspondências e volumes nos correios e companhias de transporte;
- j) Manter limpos os móveis e arrumados os locais de trabalho, bem como as dependências da Câmara;
- k) Manter arrumado o material sob sua guarda;
- l) Solicitar requisição de material de limpeza, de açúcar e café, e outros materiais, quando necessário;
- m) Fazer e servir café, sucos e água;
- n) Lavar copos, xícaras, cafeterias e demais utensílios pertinentes;
- o) Afixar em quadros próprios, e de acordo com ordens superiores, avisos, ordens de serviço, comunicados e outros;
- p) Operar máquinas duplicadoras, alceando e grampeando os documentos reproduzidos;
- q) Controlar o estacionamento de veículos autorizados no local destinado a este fim;
- r) Executar outras tarefas afins.

DO DIRETOR GERAL

7) Compete ao Diretor Geral:

7.1) Quanto às atividades de apoio parlamentar

- a) Promover os serviços de apoio secretarial à mesa Diretora, necessários ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos;
- b) Manter-se em permanente contato com órgãos semelhantes de outras Câmaras, objetivando estabelecer intercâmbio de técnicas e informações sobre seu campo de atuação;
- c) Planejar e executar os trabalhos de acompanhamento e análise das atividades objetivando o aperfeiçoamento da organização parlamentar e o estabelecimento e a racionalização de procedimentos legislativos sob sua responsabilidade;
- d) Planejar e supervisionar a execução de trabalhos que visem à colaboração e o assessoramento à Mesa, às Comissões e aos Vereadores;
- e) Desenvolver programação que garanta oportunamente o apoio de secretariado técnico às atividades das Comissões;
- f) Encaminhar à Mesa Diretora a relação dos projetos em condições de figurarem na Ordem do Dia ou de serem aprovados por dispositivos regimentais;
- g) Determinar a preparação de proposições, editais, convites e demais atos legislativos, controlando, inclusive, o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- h) Acompanhar o cumprimento dos prazos dos projetos encaminhados para sanção do Executivo Municipal;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

- i) Providenciar o registro e o arquivamento das matérias ultimadas;
- j) Fazer preparar os Termos de Posse dos Vereadores Municipais;
- k) Promover e acompanhar a execução das atividades de referência legislativa, sinopse, biblioteca, documentação e arquivo legislativo e histórico da Câmara;
- l) Exercer outras atividades correlatas;

7.2) Quanto às atividades de apoio administrativo-financeiro

- a) Promover e supervisionar a execução de todas as atividades relativas à administração de pessoal da Câmara;
- b) Promover e supervisionar a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Câmara;
- c) Promover e supervisionar as atividades de padronização, aquisição, recebimento, guarda, distribuição e controle de material utilizado;
- d) Promover e acompanhar as atividades de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara;
- e) Promover e acompanhar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis e documentos de teor administrativo da Câmara;
- f) Promover e orientar os serviços de conservação, interna e externa, dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Câmara;
- g) Promover e supervisionar as atividades relativas aos veículos da Câmara, bem como acompanhar os serviços de vigilância, limpeza, zeladoria, portaria, copa, reprodução de papéis e documentos, fax e telefonia da Câmara;
- h) Exercer outras atividades correlatas.

DO PROCURADOR GERAL

8) Ao Procurador Geral compete:

- a) Desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;
- b) Assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos;
- c) Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;
- d) Emitir parecer sobre questões de natureza jurídica;
- e) Realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
- f) Elaborar minutas de contratos e convênios em que for parte a Câmara;
- g) Assessorar, quando solicitado, as comissões de sindicância e inquéritos administrativos;
- h) Representar a Câmara em juízo, quando para isso for credenciado;
- i) Preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

- j) Manter o Secretário Geral e o Presidente da Câmara informações sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- l) Desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, parecer e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo;
- m) Exercer outras atividades correlatas.

DO ASSESSOR ESPECIAL

9) Compete ao Assessor Especial:

- a) Assessorar o Vereador, no âmbito das Comissões;
- b) Assessorar o Vereador na elaboração de proposições e pronunciamentos;
- c) Realizar pesquisas e estudos e preparar monografias, relatórios e demais documentos, objetivando fornecer subsídios na elaboração de suas proposições (Projetos de Lei, de Resolução e Indicações) e pronunciamentos;
- d) Coligir legislação e documentos de interesse do parlamentar;
- e) Preparar matérias referentes a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- f) Registrar e controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou tenha interesse o Vereador;
- g) Acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- h) Incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar;
- i) Preparar regularmente sinopse das matérias de interesse do Vereador, publicadas nos principais órgãos da imprensa;
- j) Exercer outras atividades correlatas externas a critério do parlamentar.

DO ASSESSOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10) Compete ao Assessor do Gabinete da Presidência:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades parlamentares e administrativas da Presidência da Câmara;
- b) Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados, bem como recepcionar visitantes e hóspedes oficiais da Câmara, conduzindo-os à presença do Presidente e prestando-lhes todo o apoio necessário durante sua permanência na Casa;
- c) Organizar os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Presidente da Câmara, bem como preparar a pauta de assuntos a serem discutidos nas mesmas.
- d) Exercer outras tarefas atribuídas pela Presidência.

DO CONTROLADOR

11) Compete ao Controlador:

- a) Planejar o sistema de registro e operações contábeis, atendendo às necessidades



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

- administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- b) Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, o cumprimento de obrigações de pagamento a terceiros, os saldos em caixa e as contas bancárias, para possibilitar a administração de recursos financeiros da Câmara;
 - c) Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que gerem direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
 - d) Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno.
 - e) Orientar à Câmara Municipal quanto ao cumprimento das normas referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos e, à Lei Orçamentária e seus anexos;
 - f) Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos.
 - g) Acompanhar os gastos do pessoal do legislativo, tendo em vista o cumprimento dos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - h) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
 - i) Participar de grupos de trabalho e reuniões com unidades da Câmara e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à Câmara.
 - k) Orientar as unidades da Câmara para a elaboração do orçamento anual, promovendo a organização de um efetivo sistema de acompanhamento e controle orçamentário da Câmara;
 - l) Promover a preparação de relatórios que evidenciem o comportamento geral da execução orçamentária da Câmara;
 - m) Orientar a Divisão de Orçamento e Finanças, visando a compatibilização das tomadas de contas às exigências dos órgãos de controle externo;
 - n) Promover e supervisionar o processamento da despesa e a manutenção atualizada dos registros e controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;
 - o) Promover e supervisionar a preparação dos balancetes, bem como do balanço geral e das prestações de contas da Câmara;
 - p) Promover e acompanhar as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiros e outros valores da Câmara;
 - q) Controlar e emitir pareceres sobre os processos de aquisição de materiais ou serviços para a Câmara, mediante licitação, dispensa ou outro meio previsto em lei;
 - r) Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

DO ANALISTA DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL

12) Compete ao Analista de Departamento de Pessoal:

- a) Planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas áreas de seleção, treinamento, cargos e salários, serviço social, segurança e medicina do trabalho, visando assegurar que a Câmara Municipal de Vassouras tenha condições de atrair, reter, motivar e desenvolver os profissionais até a qualificação necessária à consecução de seus objetivos;
- b) Preparar dados para a folha de pagamento, verificando cálculos de horas e descontos, visando o seu correto processamento;
- c) Preparar cálculos dos encargos trabalhistas e confecção das guias de recolhimento, visando o cumprimento dos prazos e determinações legais;
- d) Preparar cálculos dos pagamentos relativos a férias e rescisões de contratos de trabalho, visando o seu correto pagamento e cumprimento dos prazos legais;
- e) Atender a solicitações dos funcionários no que se refere a informações sobre a folha de pagamento e outros assuntos relativos com o vínculo empregatício;
- f) Orientar as unidades ou setores da Câmara Municipal sobre procedimentos do Departamento Pessoal, visando assegurar a qualidade das informações e conformidade com os procedimentos legais;
- g) Fazer a classificação da folha de pagamento, conforme o plano de contas, para processamento pela contabilidade;
- h) Emitir relação para crédito em conta corrente bancária dos funcionários; Emitir relatórios mensais com dados da folha de pagamento para efeitos de contabilização e controle de custos; Emitir relatórios, conforme solicitação com informações da folha;
- i) Preparar relatórios de DIRF, RAIS, Informe de Rendimentos, e outras obrigações acessórias relacionadas com a folha de pagamento; - Preparar e controlar o sistema de registro de frequência dos funcionários;
- j) Efetuar cálculos de rescisões, férias e outros relacionados com a folha de pagamento;
- l) Chefiar e coordenar as atividades exercidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vassouras.
- m) Obedecer o nível de subordinação hierárquica, devendo reportar-se ao Diretor Geral
- n) Executar outras tarefas afins.

DO JORNALISTA

13) Compete ao Jornalista:

- a) Apurar informações com rigor para divulgação;
- b) Prestar todas as informações à Imprensa sobre assuntos oficiais do Legislativo.
- c) Organizar, cuidar e promover a divulgação de atividades e eventos realizados pelo Legislativo;
- d) Organizar entrevistas e clippings;
- e) Redigir as matérias, notas ou releases, submetendo-as a apreciação do Presidente da Câmara e encaminhá-las para as devidas publicações;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

- f) Assessorar os departamentos administrativos na organização, acompanhamento e controle da publicação de seus atos para atendimento às exigências legais, providenciando, inclusive, quando solicitado, a publicação dos atos oficiais do Legislativo;
 - g) Organizar e manter arquivo de matérias, publicações e informações prestadas, sob sua responsabilidade e de outras que dizem respeito ao Poder Legislativo, inclusive de jornais, revistas e outros periódicos de interesse da Casa;
 - h) Acompanhar o presidente e vereadores em eventos oficiais, fora da sede da Câmara, quando solicitado;
 - i) Prestar assessoramento as Sessões, Reuniões e Eventos do Poder Legislativo;
 - j) Organizar, assessorar e acompanhar o serviço de internet concernente à divulgação da Câmara Municipal de Vassouras e manter atualizado o site oficial ou portal do Poder Legislativo, inserindo informações e matérias;
 - l) Dar assessoramento à Presidência, Mesa e Vereadores no relacionamento com a imprensa falada, escrita e eletrônica;
 - m) Assessorar e acompanhar os serviços internos de som, imagem, gravações e transmissão das sessões, audiências, eventos e reuniões;
 - n) Manter permanente contato com todos os departamentos do Legislativo, visando a atualização e divulgação de informações;
 - o) Prestar atendimento e informações;
 - p) Prestar informações a munícipes e visitantes na sede do Legislativo;
 - q) Proceder o registro fotográfico de fatos e atos que digam respeito ao Poder Legislativo, organizando seu arquivo;
 - r) Apresentar, anualmente, relatório de atividades do setor, propondo, se necessário for, medidas que visem aprimorar a comunicação interna e externa;
 - s) Obedecer o nível de subordinação hierárquica, devendo reportar-se ao Diretor Geral.
 - t) - Realizar outras atividades afins e correlatas ao emprego;
 - u) Assessorar nos demais atos correlatos quando determinados pela Presidência;
- DO Operador de Áudio e Vídeo

14) Compete ao Operador de Áudio e Vídeo:

- a) Promover a manutenção e operação de todos os serviços de áudio e vídeo da Câmara;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do equipamento utilizado e posto aos seus cuidados; promover o arquivamento, guarda e controle do material gravado das sessões;
- c) Atender a todas as recomendações e ordens de serviço dadas pela chefia superior;
- d) Executar os serviços de áudio e vídeo com eficiência e qualidade, adotando as soluções técnicas mais adequadas à natureza do serviço desenvolvido; operar mesa de áudio e vídeo durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade;
- e) Viabilizar a qualidade de som nos microfones e do sinal de retorno; instalar cabos e linhas de transmissão em operações externas;
- f) colocação no ar do som das gravações e dos microfones em estúdio;
- g) desempenhar outras atividades e trabalhos dados pela chefia superior, afins com a natureza de suas funções.
- h) Obedecer o nível de subordinação hierárquica, devendo reportar-se ao Diretor Geral.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

i) Executar outras tarefas afins.

DO CERIMONIAL

15) Compete ao Cerimonial:

- a) Prestar assessoramento para elaboração do Cerimonial da Câmara Municipal;
- b) Coordenar as normas práticas contidas no cerimonial, orientando todos os órgãos e unidades da Câmara Municipal sobre sua utilização;
- c) Recepcionar visitantes, prestando-lhes o apoio necessário durante sua permanência na Casa;
- d) Manter atualizado cadastro de nomes, telefones e endereços de autoridades;
- e) Coordenar a visitação de alunos de estabelecimentos de ensino e comunidade em geral, às dependências da Câmara Municipal, expondo sua organização e o seu funcionamento;
- f) Assessorar nas solenidades, sessões itinerantes e demais eventos do Poder Legislativo, assim como na expedição de convites e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das ações;
- g) Coordenar as atividades de hastear e baixar as bandeiras em locais pré-determinados;
- h) Obedecer o nível de subordinação hierárquica, devendo reportar-se ao Diretor Geral.
- i) Executar outras tarefas afins.

DO VIGILANTE

16) Compete ao Vigilante:

- a) Realizar atividades relacionadas com a vigilância do Prédio da Câmara Municipal;
- b) Executar rondas diurnas e noturnas no Prédio do Poder Legislativo Municipal, verificando o fechamento de portas, janelas, portões e outras vias de acesso;
- c) Controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara;
- d) Prestar informações quando solicitado;
- e) Comunicar a autoridade competente qualquer anormalidade ocorrida durante a ronda;
- f) Inibir a ação de vândalos, pichadores e outros, no Prédio da Câmara;
- g) Adotar providências para evitar furtos, incêndios e depredações do patrimônio municipal, acionando a polícia, quando necessário;
- h) Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- i) Obedecer o nível de subordinação hierárquica, devendo reportar-se ao Diretor Geral.
- j) Executar outras tarefas afins.

DO COPEIRO

17) Compete ao Copeiro:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

- a) Preparo de café, chá, e outros produtos, bem como manutenção das garrafas térmicas disponíveis nos prédios;
- b) Limpeza da louça e da copa;
- c) Conservação das salas de reunião, gabinetes, plenária e demais dependências da Câmara Municipal ou da limpas e organizadas;
- d) Serviço de café, chá e água nas reuniões;
- e) Preparo de lanches em reuniões quando necessário;
- f) Recolhimento do lixo dos banheiros dos cestos em geral, colocando-os na área externa dos prédios;
- g) Controle de material de consumo e de limpeza da copa;
- h) Manutenção e utilização do uniforme de trabalho;
- i) Conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- j) Colaborar em outros setores ou atividades se requisitado pela administração;
- l) Obedecer o nível de subordinação hierárquica, devendo reportar-se ao Diretor Geral.
- m) Executar outras tarefas afins.

DO ZELADOR

18) Compete ao Zelador:

- a) Executar as atividades de zeladoria e limpeza;
- b) abrir e fechar as instalações da Câmara Municipal;
- c) Ligar ventiladores, condicionadores, luzes e demais aparelhos elétricos, instalados em áreas comuns da Câmara Municipal, e desligá-los no final do expediente;
- d) Manter limpos os móveis e arrumados os locais de trabalho, inclusive os gabinetes parlamentares e salas de reuniões;
- e) Manter arrumado o material sob sua guarda;
- f) Colaborar em outros setores ou atividades se requisitado pela administração;
- g) Obedecer o nível de subordinação hierárquica, devendo reportar-se ao Diretor Geral.
- h) Executar outras tarefas afins.